

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003419/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071036/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.103498/2019-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.102564/2019-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/11/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2019 a 02 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS**

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

**Data dos Feriados com abertura negociados entre os Sindicatos:**

Dia 07/09/2020 - Segunda - feira (Sete de Setembro) - das 09:00 às 17:00 - Com pagamento no valor do bônus de R\$70,00( setenta reais) e uma Folga Integral em até 90 dias

Dia 12/10/2020 - Segunda - feira (Nossa Senhora da Conceição Aparecida e Padroeira do Brasil e Dia das Crianças) - das 09:00 às 17:00 - Com pagamento no valor do bônus de R\$70,00( setenta reais) e uma Folga Integral em até 90 dias

Dia 02/11/2020 - Segunda - feira ( Finados) - das 09:00 às 17:00 - Com pagamento no valor do bônus de R\$70,00( setenta reais) uma Folga Integral em até 90 dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

Após consulta aos representados, os acordantes ajustam a prestação de serviços e os horários relativamente aos dias que antecedem as datas comemorativas de final de ano, Domingos e Feriados existentes no período e suas remunerações e compensações:

#### **Para o Comércio em Geral:**

#### **DEZEMBRO:**

Dia 09 A 13/12/2019 - Segunda - Feira a Sexta - Feira - das 08:30 às 20:00 horas;  
Dia 14/12/2018 - Sábado - das 08:30 às 17:00 horas; troca -se com o dia 25/02/2020 (Terça- Feira de Carnaval)  
Dia 16 a 20/12/2019 - Segunda a Sexta - Feira - das 08:30 às 22:00 horas;  
Dia 21/12/2019 - Sábado - das 08:30 às 18:00 horas;  
Dia 22/12/2019 - Domingo- das 10:00 às 17:00 horas; com pagamento de 100% ou folga Integral dentro do prazo de 30 dias;  
Dia 23/12/2019 - Segunda- Feira - das 08:30 às 22:00 horas;  
Dia 24/12/2019 - Terça - Feira - das 08:30 às 16:00 horas; (Restante compensação de horas)  
Dia 28/12/2019 - Sábado - das 08:30 às 17:00 horas;  
Dia 30/12/2019 - Segunda - Feira - das 08:30 às 20:00 horas;  
Dia 31/12/2019 - Terça - Feira - das 08:30 às 16:00 horas; (Restante compensação de horas)

#### **FEVEREIRO:**

Dia 24/02/2020 - Segunda - Feira - FECHADO - Compensação de horas (facultativo)  
Dia 25/02/2020 - Terça - Feira - FECHADO - Troca com o dia 14/12/2019;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas nos dias de extrapolação serem remuneradas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As partes convencionam e acordam que não haverá labor no dia 25 de Fevereiro de 2020 compensando as horas trabalhadas no feriado de 14 de Dezembro de 2019 e as horas extras trabalhadas durante a semana que antecede o natal serão compensadas no dia 24/02/2020.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE LANCHES**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão juz a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial ( Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 24,99 por dia em que ocorrer tal situação.

### **CLÁUSULA SEXTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA**

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

Que ajustam entre si, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO**, por seu Presidente, Sr. **BELOIR JOAO ROTTA**, inscrito no CPF sob o nº. 476.488.309-06, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, por sua Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, inscrito no CPF sob o nº. 680.981.549-04., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais de Final de Ano, obedecidas as seguintes condições:

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas no município de Toledo.

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS INALTERADAS**

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO ACORDO**

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**BELOIR JOAO ROTTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.